



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1464, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1982.

Autoriza alienação do imóvel que especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de -
Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 22 de outubro de 1982, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a alienar, por venda, através concorrência pública, uma área de terreno pertencente à Prefeitura Municipal, com 1.408,95 m², e situado no Distrito de São Benedito das Areias, localizada à Rua Calimério Gomes, esquina com a Rua Dr. Alvin Horcades e com o seguinte memorial descritivo:

Tem início no marco 0 (zero), cravado no alinhamento de construção do cruzamento das ruas Dr. Alvin Horcades com Calimério Gomes; deste percorre uma distância de 40,30 metros (quarenta metros e trinta centímetros), confrontando com a Rua Calimério Gomes, até encontrar o ponto 1 (um); deste deflete à direita com ângulo de 96º00' e percorre uma distância de 37,00 m (trinta e sete metros), confrontando com as propriedades dos Srs. JOSÉ OTERO e VALDEVINO DE SOUZA, até encontrar o ponto 2 (dois); deste deflete à direita com ângulo de 86º00' e percorre uma distância de 37,60 m (trinta e sete metros e sessenta centímetros), confrontando com LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, até encontrar o ponto 3 (três); deste deflete à direita com ângulo de 89º30' e percorre uma distância de 35,50 metros (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Dr. Alvin Horcades, até encontrar o ponto 0 (zero) inicial, fechando o perímetro. Tudo de acordo com o desenho da Prefeitura Municipal de nº 49/82.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº 2

LEI Nº 1464, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1982.

Parágrafo Único - A alienação do imóvel a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de ser construído um posto completo de abastecimento de veículos - auto motores e seus acessórios.

Art. 2º - O comprador, vencedor da concorrência, deverá iniciar a construção do auto-posto, dentro de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta lei.

Art. 3º - O terreno objeto desta alienação será entregue limpo, e terraplanado, se necessário.

Art. 4º - O comprador do terreno, ficará isento do ISS - Imposto Sobre Serviços, que recair sobre o projeto arquitetônico das construções do auto-posto.

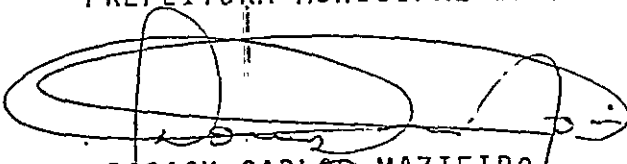
Art. 5º - O vencedor da concorrência, comprador do terreno, terá 360 (trezentos e sessenta) dias para concluir o projeto e entrar em operação comercial, a contar da promulgação desta Lei.


Parágrafo Único - Não sendo cumprido o que determina este artigo, o vencedor-comprador, perderá o valor pago pelo terreno e todas as benfeitorias construídas no mesmo, voltando o imóvel para o patrimônio do Município.

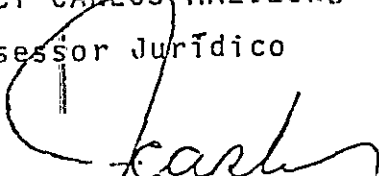
Art. 6º - Todas as despesas de lavratura e registro de escrituras e processo de usucapão serão por conta do adquirente do terreno.

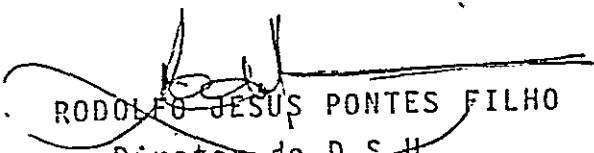
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE NOVEMBRO DE 1982.


DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico


LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor do Dep. de Finanças


RODOLFO JESUS PONTES FILHO
Diretor do D.S.U.


NELSON NIERO
Diretor do Dep. de Administração